



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
= ESTADO DO PARANÁ =

Departamento de Tributação

**EDITAL DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU)
E TAXAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2023.**

O Prefeito Municipal em exercício de Fernandes Pinheiro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e com fundamento no Código Tributário Municipal e suas alterações, tornam público o lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e Taxas, incidentes sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse a qualquer título de bens imóveis localizados no Município, relativos ao exercício de 2023, conforme listagem dos lançamentos.

1 – LANÇAMENTO

- 1.1.** O contribuinte será notificado do lançamento do tributo no domicílio tributário, na sua pessoa, na de seu familiar, representante ou preposto conforme o art. 55 do C. T. M. A notificação de lançamento conterà:
- a) O endereço do imóvel tributado;
 - b) O nome do sujeito passivo, e seu domicílio tributário;
 - c) A denominação do tributo e o exercício a que se refere;
 - d) O valor do tributo, sua alíquota e base de cálculo;
 - e) O prazo de recolhimento;
 - f) O comprovante, para o órgão fiscal, de recebimento pelo contribuinte.
- 1.2.** Enquanto não instinto o direito da Fazenda Pública, poderão ser efetuados lançamentos omitidos ou viciados por irregularidades ou erro de fato.

2 – PAGAMENTO

- 2.1.** Os tributos a que se refere este Edital poderão ser pagos em qualquer agencia bancaria ate o vencimento.
- 2.2.** Os contribuintes que efetuarem o recolhimento até a data do seu vencimento, ficam assegurados uma redução sobre o valor do IPTU do exercício 2023, conforme previsto no art. 301, parágrafo 1º da lei nº 689/2018, nas seguintes datas e percentuais:
- a) Integralmente até 10 de março de 2023, com 10% (dez por cento) de desconto;
 - b) Ou em 05 (cinco) parcelas mensais, sem desconto, vencíveis a partir do mês de março do ano de 2023, sendo as seguintes datas:
 - 1ª parcela 10/03/2023
 - 2ª parcela 10/04/2023
 - 3ª parcela 10/05/2023
 - 4ª parcela 12/06/2023
 - 5ª parcela 10/07/2023
- 2.3.** As reduções de que trata o item acima já se encontram consignadas nos respectivos carnês de recolhimento do imposto.

3 – ATRASOS NO PAGAMENTO

- 3.1.** O não pagamento dos tributos nas datas previstas neste Edital sujeita o contribuinte aos seguintes acréscimos:
- a) Multa e juros de mora diários, calculados com base na legislação vigente;

Avenida Remis João Loss, 600 – Centro – Fone/Fax (042) 3459-1109

E-mail: tributario@fernandespinheiro.pr.gov.br

CEP: 84.535-000 – CNPJ 01.619.323/0001-20

Fernandes Pinheiro – Paraná.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

= ESTADO DO PARANÁ =

Departamento de Tributação

b) Inscrição do saldo devedor em Dívida Ativa para cobrança judicial no primeiro dia útil do próximo exercício.

4 – DISTRIBUIÇÃO DE CARNÊS:

4.1. Os carnês de IPTU estarão disponíveis na Prefeitura e no correio de Angai a partir do dia 13/02/2023.

4.2. Toda e qualquer reclamação contra o lançamento dos tributos imobiliários deverá ser efetuada, através de requerimento dirigido ao Departamento de Tributação devidamente registrado no protocolo até o vencimento da 1ª parcela, decorrido o prazo, sem que haja reclamações ou não ocorrendo o recolhimento dos tributos nos prazos previstos no item 2, sobre o valor total do débito incidirão aos acréscimos legais pertinentes, nos termos da legislação em vigor.

5 – CARNÊS NÃO RECEBIDOS:

5.1. O contribuinte que não receber o carnê do IPTU até o dia 07/03/2023, poderá procurá-lo no Setor Tributário da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, localizada na Avenida Remis João Loss, 600 – Centro, Fone (42) 3459-1109, onde será efetuada a entrega interna ou emissão de 2ª via.

5.2. Na impossibilidade de se localizar pessoalmente o sujeito passivo, quer através de entrega pessoal da notificação, quer através de sua remessa por via postal com aviso de recebimento, considerar-se-á efetivado o lançamento ou suas alterações mediante a comunicação na forma constantes do Art. 55 do Código Tributário Municipal, Lei 689/2018.

5.3. Para a segunda via de carnês entrar no seguinte endereço eletrônico.
<https://fernandespinheiropr.equiplano.com.br:7140/contribuinte/#/stmIptu2Via/iptuSegundaVia>

Fernandes Pinheiro, 10 de Janeiro de 2023.

Ozeas Fernandes
Fiscal de Tributos

Fabio Jacomel
Prefeito Municipal em exercício

Avenida Remis João Loss, 600 – Centro – Fone/Fax (042) 3459-1109

E-mail: tributario@fernandespinheiro.pr.gov.br

CEP: 84.535-000 – CNPJ 01.619.323/0001-20

Fernandes Pinheiro – Paraná.